

LEI Nº 5.649 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Projeto Granja de Frango.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROJETO GRANJA DE FRANGO, objetivando subsidiar produtores rurais na construção e/ou ampliação de granjas destinadas à produção avícola.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar a cada beneficiário materiais e serviços necessários ao objetivo do Projeto.

§ 1º. Os produtores que pretendam empreender granjas para criação de frangos brancos para corte poderão receber por empreendimento até:

- I. 3.400 (três mil e quatrocentos) blocos de cimento 15x20x40cm;
- II. 60 (sessenta) pilares de concreto 0,18x0,18x4m;
- III. 80 (oitenta) horas de terraplanagem;
- IV. 08 (oito) pilares de concreto 0,30x0,30x4,5m;
- V. Frete necessário para a entrega do material doado.

§ 2º. Os produtores que pretendam empreender granjas para criação de frangos caipiras poderão receber por empreendimento até:

- I. 120 (cento e vinte) blocos de cimento 15x20x40cm;
- II. 06 (seis) pilares de concreto 0,18x0,18x4m;
- III. 10 (dez) horas de terraplanagem;
- IV. Frete necessário para a entrega do material doado.

Art. 3º. São beneficiários do Projeto os produtores rurais com propriedades localizadas no Município de Araxá e, demais avicultores comprovadamente residentes no Município de Araxá que possuam suas propriedades em um dos Municípios limítrofes.

§ 1º. Os beneficiados ficarão obrigados a concluir o empreendimento no prazo de 6 (seis) meses, contados da entrega definitiva pela Prefeitura Municipal de sua contribuição ao empreendimento.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural expedirá portaria definindo critérios e requisitos a serem observados pelos beneficiários para adesão ao programa.

§ 3º. Os pedidos serão atendidos obedecendo-se a ordem de inscrição.

Art. 4º. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 518.562,00 (quinhentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e dois reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, utilizando como fonte de recurso anulação de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º. Para consecução do PROJETO GRANJA DE FRANGO, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias de cooperação mútua com entidades públicas e privadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

